

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares Municipais

DISCIPLINA A ABERTURA DE PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA, PARA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR/ VICE DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO , torna público para conhecimento dos interessados em participarem no Processo Seletivo Interno que será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação. O supracitado processo tem como objetivo selecionar candidatos para ocuparem os cargos de Diretor Escolar, Vices Diretor Escolar , que são de provimento em comissão, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela portaria nº 270 /22.

CONSIDERANDO a CF/88, art. 206, inciso VI;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, conforme preconizado pelo Princípio da Continuidade do Serviço Público, que assegura a prestação contínua dos serviços públicos essenciais à sociedade;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, em seus artigos 14, 64 e §1º do artigo 67;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO as determinações do artigo 14, §1º, inciso I da Lei 14.113/2020;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal n.º 12/2015, especialmente no tocante à Meta 15;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação pauta suas ações nos princípios da gestão democrática e participativa, na transparência, na ética nas relações internas e externas, na responsabilidade perante o público e no compromisso com a excelência na execução dos serviços que presta.

TORNA PÚBLICO oficialmente, o início do Processo de Seleção Interna Simplificada, com o propósito de nomear TREZE (13) docentes para ocupar cargos em comissão de gestor escolar e SETE (07) docentes para a função de vice-gestor, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande, localizada no estado de Pernambuco.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Número de Vagas: 13 (treze) para gestores e 07 (sete) para vices gestores, conforme Quadro de disponibilidade de vagas no Anexo I. O Processo Seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Gestores e Vices Gestores Escolares, designada especificamente para este fim, a seguir, nomeada:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	REPRESENTAÇÃO
Fabiana Riberio Granja	Presidente	208691	Secretaria de Educação e Cultura
Marielda Barbosa da Cunha	Vice Presidente	211456	Secretaria de Educação e Cultura
Gilmara Lacerda dos Reis	Membro	251993-3	Secretaria de Educação e Cultura
Sandra Amaral do Nascimento	Membro	211522	Secretaria de Educação e Cultura
Sandra Regina Araújo Guimarães	Membro	0541	Secretaria de Educação e Cultura
Maria Aparecida Alencar dos Santos Silva	Membro	04979	Secretaria de Educação e Cultura
Deilde dos Santos Saraiva Higino	Membro	0676	Secretaria de Educação e Cultura
José Wiliano de Souza Farias	Membro	213061	Secretaria de Educação e Cultura
Jeane dos Santos Barros	Membro	211470	Secretaria de Educação e Cultura

O processo de seleção, objeto deste edital, realizar-se-á em 03 (três) etapas, a saber:

I - Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que constará de elaboração e entrega de Plano de Gestão Escolar, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A) na escrita do Projeto de Gestão Escolar, o (a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos. No projeto deverá conter os seguintes conhecimentos :

O Plano de Gestão Escolar, nas áreas: administrativa, pedagógica, financeira deverá conter no mínimo: 1.Identificação da escola; 2.Diagnóstico da situação atual da escola; 3.Missão e visão da escola; 4.Objetivos, metas e ações; 5.Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola; 6.Plano de Gestão Financeira; 7.Apresentar proposta de ampliação da jornada escolar dos estudantes, através da implantação e/ou implementação das atividades de contra turno. 8.Resultados Esperados. Em anexo ;

O candidato entregará o plano de gestão no ato da inscrição e realizará a apresentação , conforme cronograma publicado previamente pela SEDUC;

Cada candidato terá 25 min para explicar seu plano e 05 min para responder 02 perguntas da banca;
Posteriormente a Comissão Interna da SEDUC emitirá parecer conclusivo;

II- Etapa, conforme prevê o Art. 18 da portaria 270, trata-se da Apresentação do Plano de Gestão Escolar para a comunidade escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental e com 12 (doze) anos completos. Nesse momento o conselho escolar deverá aprovar com 50% mais um, em ata o plano de gestão que melhor atende os anseios da comunidade escolar.

III – Etapa elaboração de carta de intenção em local e data definida no edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 1º - A nomeação dos profissionais da educação que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função de Diretor Escolar, Vice Diretor Escolar, bem como sua destituição, será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 1º - O exercício da função gratificada de Gestor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 2º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um (Diretor) Escolar/ Vice Diretor até o término do mandato;

§ 3º - As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus diretores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor/vice até o final do mandato dos demais (diretores/vices) escolares;

§ 4º - Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou Plano de Cargos e Carreira e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto “pro-tempore”, pelo período que durar o impedimento do titular.

Art.2º - O período de gestão do Diretor/vice selecionado corresponderá a um mandato de 2 anos (dois), permitida a recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;

Art. 3º - A gratificação percebida pela função dos gestores escolares e vices será definida de acordo com Lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do professor e/ou Estatuto dos Servidores Públicos do Município, em vigência no município;

Art.3º - No ato da posse, o candidato aprovado assinará Termo de Compromisso (elaborado pela SEDUC), o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá a implementar o Plano de Gestão em sua comunidade escolar.

§ 1º A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, juntamente com uma comissão designada para este fim, composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante do Conselho Escolar;

II - 01 (um) representante de Pais de Alunos;

III - 01 (um) representante dos Professores da escola;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

§ 2º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Gestor Escolar são:

o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o bom relacionamento com a comunidade escolar.

§ 3º - O Plano de Gestão deverá ser avaliado e atualizado a cada ano.

§ 4º - Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que viabilizem o cumprimento das metas.

Art.4º - Os Diretores Escolares e Vices selecionados perderão seus mandatos por:

- renúncia;
- aposentadoria;
- em virtude de abertura de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único - O Diretor Escolar /Vice que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras seleções.

DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 14 a 18 de novembro de 2023, das 8h às 14h, na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande/PE.

A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito.

As inscrições deferidas de acordo com o estabelecido no presente edital serão divulgadas no site oficial da prefeitura, www.lagoagrande.gov.br nos quadros de avisos da Prefeitura e Secretaria de Educação.

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 Poderão candidatar-se à função de Diretor e Vice Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino os profissionais da educação que possuam:

- I – formação em Pedagogia e/ou Licenciatura em Área Específica acompanhada de Especialização em Gestão Escolar e/ou na área de educação;
- II – preferencialmente, seja professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, no mínimo de 02 (dois) anos;
- III – obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, referente ao ano anterior;
- III – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- IV – estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- V – ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;
- VI – possuir curso de aperfeiçoamento em Gestão Escolar com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas com certificado expedido através de instituição reconhecida pelo MEC.

Não sendo possível a entrega imediata, será necessária a apresentação do referido em até 12 (doze) meses a contar da nomeação, sob pena de exoneração.

Parágrafo Único - Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme solicitado neste edital de seleção.

DO PROCESSO SELETIVO

- A escolha do Diretor e Vice Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Lagoa Grande/PE será realizada em três etapas, à saber:
- elaboração, entrega e apresentação de Plano de Gestão Escolar para avaliação da comissão;
- aprovação do Plano de Gestão pela Comunidade Escolar;
- elaboração de carta de intenção.

DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As pessoas com deficiências serão asseguradas o direito de se inscrever no Processo Seletivo Interno, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é portadora, e a elas são reservadas 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.

Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, *in verbis*:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II - deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

comunicação;
cuidado pessoal;
habilidades sociais;
utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
saúde e segurança;
habilidades acadêmicas;
lazer;
trabalho;

IV- deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Será considerada deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

Caso o candidato com deficiência necessite de atendimento especial para se submeter à avaliação escrita, deverá requerer no ato da inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas, caso contrário, não terá preparada sob qualquer alegação.

Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância à ordem de classificação.

O laudo médico terá validade somente para este Certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.

A não observância do disposto nos subitens anteriores implicará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais;

DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

Será excluído do processo seletivo, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:

Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata e plágio;

Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;

Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;

Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

DA REMUNERAÇÃO

Os gestores e vices gestores escolares nomeados receberão como remuneração o salário base, de acordo com seu concurso. Haverá gratificação específica, de acordo com o porte escolar, definidos na Lei nº 017, de 25 de agosto de 2022.

DA POSSE DOS SELECIONADOS

O ato solene de posse ocorrerá em fevereiro de 2024, em ato único. Havendo necessidade a data poderá ser alterada.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação oficial no site www.lagoagrande.gov.br resultados do Processo Seletivo.

Os recursos a que se refere o item anterior, deverão ser entregues na Secretaria de Educação. A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à nomeação no cargo comissionado de Diretor Escolar , ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais e do prazo de validade do Processo Seletivo. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral Organizadora do Processo Seletivo.

Lagoa Grande - PE, 17 de Outubro de 2023.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS POR ESCOLAS

ESCOLAS		VAGAS		
		GESTOR	VICE	TOTAL
1.	Escola Municipal N. Sra Auxiliadora	1	1	2
2.	Escola Municipal Hélio F. Maia	1	1	2
3.	Escola Municipal Palmira de Souza/ Escola Aguida Pereira (anexo)	1		1
4.	Escola Municipal Tarcila Araújo Escola Municipal Maria Juarezita Nunes Soares	1	1	2
5.	Escola Municipal José Arnaldo	1		1
6.	Escola Municipal Arco Iris	1	1	2
7.	Escola Municipal Eduardo Campos	1	1	2
8.	Escola Municipal Ouro Verde Escola Padre José de Anchieta Escola Ilha do Pontal	1		1
9.	Escola Municipal Hermenegilda Maria de Carvalho	1		1
10.	Cmei Saberes	1	1	2
11.	Cmei Nilza Ramos	1	1	2
12.	Cmei Maria Luzimar	1		1
13.	Cmeis Zilda Arns	1		1
TOTAL		13	07	20

ANEXO II : CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

DATA	EVENTO
17 de outubro de 2023	Publicação do presente edital
30 de outubro	Entrega de ata com a composição da comissão de apriação do plano de cada escola
de 14 a 18 de novembro de 2023	Inscrição e entrega do Plano de Gestão Escolar na secretaria Municipal de Educação. <i>A inscrição e a entrega do Plano de Gestão Escolar.</i>
21 de novembro de 2023	Publicação do cronograma de apresentação dos planos às subcomissões da SEDUC
21 de dezembro de 2023	Publicação do cronograma e relação das comissões para apresentação do plano a comunidade
16 de dezembro de 2023	Prazo para Entrega de Ata com apreciação do Plano pela Comunidade
14 dezembro de 2023	Produção da Carta de Intenções
18 de dezembro de 2023	Resultado final
Fevereiro de 2024	Nomeação dos Candidatos

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Gestor Escolar

Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
Avaliar a funcionalidade de planejamento anual da Escola, de forma sistemática com o Conselho Escolar;
Zelar pelo cumprimento do calendário dos dias letivos e hora-aulas estabelecidas pela legislação;
Zelar pela segurança, aproveitamento, manutenção e recuperação dos bens da escola;
Providenciar quando necessário, pessoal administrativo, técnico;
Procurar alternativas e soluções mais viáveis para as problemáticas em prazos mínimos possíveis;
Escalar o período de férias dos funcionários;
Assinar documentos escolares, responsabilizando-se pela veracidade dos mesmos;
Representar a escola onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais seguimentos da Escola;
Zelar pela boa aplicação e uso dos recursos financeiros repassados à escola, destinados à aquisição de materiais, manutenção das instalações, dos equipamentos e atividades pedagógicas;
Acompanhar a escrituração escolar;
Manter em dia o registro contábil;
Atualizar-se no tocante à legislação oficial, consultando códigos, editais e estatutos referentes ao ensino para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;
Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas/aula, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em todas as implicações, para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;
Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão de alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transportes para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;
Estabelecer o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
Comunicar às autoridades de ensino ou à diretoria geral da entidade educacional, os trabalhos pedagógico-administrativos da escola enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados para possibilitar-lhes o controle do processo administrativo;
Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato.

ANEXO IV

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Currículo vitae atualizado, devidamente comprovado com cópia autenticada do diploma e declaração das experiências apresentadas;
Cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto;
Cópias autenticadas de CPF, Título e quitação eleitoral;
Cópia de reservista, para os homens;
Foto 3x4;
Cópia do Termo de Posse ou outro documento comprobatório a efetivação no cargo de professor no município de Lagoa Grande-PE;
Declaração de disponibilidade de horário para o exercício da função.

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, portador (a) do documento de identidade nº, CPF nº, declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade para o desempenho das atividades como DIRETOR ESCOLAR, e que me comprometerei no cumprimento das atividades designadas e respectiva carga horária exigida no desenvolvimento da função.

*Possui outro vínculo empregatício? () sim () não

Assinatura do requerente

ANEXO VI

ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Identificação da Escola:-----

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Gestor(a) Escolar: _____

Período do Plano: 2 ANOS prorrogáveis

Diagnóstico da Situação Atual da Escola:

Missão:

Visão:

Objetivos:

Metas:

Ações Pedagógicas:

Plano de Gestão Financeira:

Descreva a proposta de ampliação da jornada escolar dos estudantes, incluindo atividades de contraturno, se aplicável.

Lembrando que a implementação bem-sucedida de uma proposta de educação integral requer o envolvimento ativo de todos os interessados, incluindo gestores escolares, professores, pais, responsáveis e a comunidade em geral.

FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO VII**Dados Pessoais:**

Nome do Candidato:				
Sexo: () M ()		F	Data de	nascimento:
RG:		CPF:		PIS:
Nome da mãe:				
Endereço:				
Nº:		Complemento:		Bairro:
Cidade:		UF:		CEP:
Telefone residencial:			Telefone comercial:	
Telefone celular:			E-mail:	
Área de Conhecimento:				
Titulação: () doutorado	()graduação	()	()especialização	()mestrado ()

Documentação:**Local de Lotação Pretendido**

ESCOLA

ENDEREÇO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo daquele campo;

A inscrição poderá ser efetuada por terceiros. A procuração deverá ser com finalidade específica para inscrição do processo seletivo para professor substituto, com reconhecimento de firma em cartório/ ou pela plataforma GOV.BR:

A inscrição no processo seletivo implica, desta forma, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas.

Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição;

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE GESTOR ESCOLAR

Nome: _____
Escola pretendida _____.

Recebimento de envelope conforme exigido em edital: () Sim () Não

Lagoa Grande - PE.
/./.

Assinatura do Recebedor

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:3BDA53AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/10/2023. Edição 3448
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>